

ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Para fins de esclarecimento, o termo Leather é utilizado para representar artigos em couro, essenciais à cultura na qual o clube está inserido. Tais artigos englobam jaquetas, calças, botas, chapéus, luvas e demais acessórios característicos da vestimenta.

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

ART. 1º. LEATHER CLUB BRAZIL, doravante denominado Associação, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados à **RUA PAMPLONA 1112, APARTAMENTO 31, JARDIM PAULISTA, CEP 01.405.001, SÃO PAULO – SP, BRASIL.**

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São Objetivos da Associação:

- I. Incentivar a associação dos amantes do Leather no Brasil.
- II. Promover a Cultura Leather no Brasil.
- III. Integrar os amantes do Leather, assim como botas, látex, borracha, vinil, neoprene, motocicletas e outras atividades relacionadas.
- IV. Promover as relações internacionais, priorizando o contato com associações ou federações internacionais relacionadas. A Associação pode se unir a outras organizações semelhantes e criar uma federação internacional, ou participar de uma federação internacional existente.

§1º. Para atender a esses propósitos, as seguintes atividades serão realizadas:

- I. Apoio ao representante da Comunidade Leather, devidamente reconhecido pelo clube. O clube não se compromete a reconhecer o representante eleito por instituições particulares, podendo também, organizar concursos de forma autônoma.
- II. Organização de outros concursos correlacionados ao âmbito Fetichista/Leather.
- III. Promoção de festas e encontros Leather, incluindo látex, borracha, neoprene, botas, motocicletas e afins.

- IV. Participação em reuniões e encontros Leather promovidas por associações ou federações internacionais.
- V. Apoio ao Representante reconhecido pelo clube, conforme citado na alínea I. na participação em concursos internacionais nos quais represente o Brasil.
- VI. Gestão de um sistema de comunicação que permita a transmissão eficaz de informações entre os associados (website, página no Facebook e outras plataformas).
- VII. Qualquer atividade com o propósito de levantar fundos para cobrir/apoiar o restante das atividades.
- VIII. O conselho elaborará um código de ética da associação para aprovação pela Assembleia Geral

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela associação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciará em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este Órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) Requisição de ingresso dirigida ao presidente do Conselho Diretor da Associação.
- b) Taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), valor este sujeito a majoração mediante aprovação da Assembleia Geral.
- c) Contribuição mensal/anual de, respectivamente R\$10,00 (dez reais)/R\$120,00 (cento e vinte reais).

Art. 9º Os associados serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral Constituinte e cuja Assinatura conste na respectiva Ata;
- b) Associados Efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

- c) Associados Contribuintes: pessoas que contribuam com serviços e/ou financeiramente com quantias, bens e direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados Honorários: pessoas (isentas da contribuição mensal/anual) que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação pátria;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento;
- IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e quantias determinadas em Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade cargo para o qual tenha sido indicado em Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação, através de Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 13. Os associados, de quaisquer das categorias existentes, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizadores.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão, realizada por meio impresso assinado com no mínimo 30 dias de antecedência, dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Por seu falecimento.

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido ao menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou demais decisões tomadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, elaborando o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos deliberativos, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os membros regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho fiscal, findo seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico do associado, tais como e-mail, aplicativo whatsapp ou demais meios de contato por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

§1º. Serão eleitos também em Assembleia Geral 2 (dois) Suplentes para o Conselho Diretor.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o conselho será de **2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por período igual e consecutivo.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se Reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação, pelo Secretário ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- V. Assinar, junto ao tesoureiro ou junto ao secretário todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente as funções atribuídas ao presidente em períodos de sua ausência ou quando requisitado por este.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos referentes à tesouraria;
- III. Elaborar balancete e prestações de contas, quando requisitado.
- IV. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- V. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- VI. Executar demais funções designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete aos Suplentes do Conselho Diretor substituírem qualquer membro do Conselho Diretor no caso de impossibilidade de ocupação do cargo.

Seção 3 – Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 33. O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de **2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma vez), por período igual e consecutivo.

Art. 34. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papeis da Associação e o Estado do caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o Plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação, pelo Secretário ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 – Das Eleições

Art. 36. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 37. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão submeter seus pedidos de inscrição à Comissão Eleitoral, informado seus dados pessoais e o cargo a que desejam se candidatar.

Parágrafo Único. Para candidatar-se o associado deverá estar em dia com suas obrigações junto à Associação.

Art. 38. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência de 1 (um) mês, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrições de associados, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 39. A votação será secreta.

Seção 5 – Outras Disposições

Art. 40. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 41. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo ou assunção de função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação de defesa e, após, elaborar relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do gestor-acusado.

§4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 42. Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, aditar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPITULO IV – DO PATRIMONIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 43. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 44. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 45. Fica definido o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir questões patrimoniais referentes à Associação.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal referente ao relatório.

CAPITULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização do seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente, desde que respeitados os interesses da comunidade LGBTI+.

Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 0.790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente o mesmo objeto social.

Estatuto social aprovado em Assembleia Geral, realizada em SÃO PAULO – SP, aos 22 dias do mês de Junho de 2019, conforme ata e lista de presença em anexo.

São Paulo, 22 de junho de 2019

Raphael Eduardo Marques Gonçalves

Presidente

RG: 25.067.886-X Cpf: 282.045.368-60

Gabriel Rajão Figueiredo

Secretário

RG: 50.187.930/4 CPF:040.356.686-05